

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis, que entre si fazem: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP denominado(a) simplesmente **PRIMEIRO PERMUTANTE**; e de outro lado, **JOSÉ MENEZES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 129.496.02 inscrito no CPF/MF sob n.º 795.948.598-49 residente e domiciliado na Rua Paralelo, nº 150, Centro – Ribeirão Grande-SP, denominado(a) simplesmente **SEGUNDO PERMUTANTE**, têm entre si, como justos e contratados, o presente instrumento particular, elaborado nos termos da Lei, regido de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO PERMUTANTE é legítimo possuidor do imóvel consistente de 1 (um) **Lote** de terreno localizado na Estrada Municipal que liga o Bairro da Raia ao Bairro da Lagoa, com 7,50 mts de frente e fundos, com 20 mts nas laterais, totalizando 150 mt² sem benfeitorias, área desapropriada conforme Decreto 47/2012.

O SEGUNDO PERMUTANTE é legítimo proprietário do imóvel consistente de 1 (um) imóvel localizado na Rua Yoshio Den Tsutae, esquina com a viela particular na Vila Olímpia em Ribeirão Grande/SP., com área aproximada de 133,00 mt² e construção de aproximadamente 70mt² sem valor comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: imóvel esse que o segundo permutante atesta estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas. ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou seqüestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total de avaliação do imóvel do **PRIMEIRO PERMUTANTE** é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e do segundo imóvel é de R\$ 3.590,00 três mil quinhentos e noventa reais(valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente instrumento e nos moldes das regras legais incidentes, os **PERMUTANTES** se comprometem e convencionam **PERMUTAR** os imóveis de sua posse e propriedade objetos deste contrato, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles, sendo os imóveis de idêntico valor, oportunidade em que dão a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar com base no presente contrato em questão do valor atribuído a cada imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

A totalidade dos tributos de qualquer procedência, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair, que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes, correrão, a partir desta data, por conta exclusiva de cada **PERMUTANTE**, que se obrigam a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imóvel, além das custas dos tais procedimentos legais, para garantia dos direitos da parte inocente, nos termos da Lei.

As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Capão Bonito, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Grande, 18 de março de 2016.

PRIMEIRO PERMUTANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA

SEGUNDO PERMUTANTE

JOSE MENEZES DA SILVA

TESTEMUNHAS

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800 Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP CONTRATO Nº 34/2016 - PERMUTA ASSESSORIA JURÍDICA</p>
--	---